

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIADO

Considerando que o Chamamento Público de Credenciamento nº 008/2026 foi realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando o modelo de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos fornecedores aptos à execução do objeto;

Considerando que a empresa L R PEREIRA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.207.072/0001-84, apresentou toda a documentação exigida no edital, encontrando-se regularmente habilitada e credenciada para o fornecimento dos itens objeto da contratação;

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças é responsável pela coordenação das atividades administrativas do Município, prestando suporte direto às demais unidades da Administração Pública Municipal, circunstância que exige disponibilidade contínua dos produtos contratados para atendimento das demandas institucionais, administrativas e operacionais da pasta;

Considerando que o item 14.3 do Edital estabelece que a distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos relacionados à disponibilidade imediata, capacidade operacional, prazo de atendimento, conveniência logística e necessidade administrativa;

Considerando que a empresa L R PEREIRA COMERCIO LTDA encontra-se estabelecida no Município de Buriti-MA, possuindo estrutura operacional compatível com o objeto e condições de atendimento imediato às demandas da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de garantir regularidade, eficiência, continuidade e segurança no fornecimento dos produtos, evitando riscos de desabastecimento e assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria;

Justifica-se a formalização do contrato decorrente do Credenciamento nº 008/2026 com a empresa L R PEREIRA COMERCIO LTDA, por atender de forma satisfatória aos critérios objetivos estabelecidos no edital, apresentando condições adequadas para o fornecimento dos produtos demandados por esta Secretaria, em quantidades conforme anexo.

Buriti/MA, 08 de julho de 2026.


Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PLANILHA DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UND.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gás (liquefeito de petróleo – GLP) capacidade 13 kg, com lacre de segurança, Normas Técnicas ABNT 8.460.	SUPERGÁS	UND	50	130,00	6.500,00
3	Água mineral natural, acondicionada em garrações de 20litros. com lacre de segurança, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e validade de 12 meses	CHAPAGUA	UND	500	9,79	4.895,00
4	Água mineral potável não gasosa, acondicionada em garrafas plásticas 500 ml, com lacre de segurança e validade de 12 meses	CHAPAGUA	UND	96	1,10	105,60
5	Água mineral potável não gasosa, acondicionada em copos plásticos, 200 ml, com lacre de segurança e validade de 12 meses.	CHAPAGUA	UND	96	0,94	90,24
						11.590,84

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 239/2026

Empresa: L R PEREIRA COMERCIO LTDA
CNPJ: nº 21.207.072/0001-84
Endereço: Rua 13 de maio, nº 23, centro, Buriti-MA
Telefone: (98) 98162-3565
E-mail: jean_scs@hotmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e sob demanda de água mineral, recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP acondicionado em botijão de 13 kg, incluindo o fornecimento de vasilhames/galões de 20 litros para água mineral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti/MA.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura deste contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido e envie a documentação acima solicitada através do e-mail contratapmburiti@gmail.com.

Buriti/MA, 08 de julho de 2026.



Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Secretária Municipal de Administração e Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L R PEREIRA COMERCIO LTDA
CNPJ: 21.207.072/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:29 do dia 15/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2026.

Código de controle da certidão: **5E7D.4F3C.184A.3D5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 057758/26

Data da

08/06/2026 11:39:49

Inscrição Estadual: 124491073

CPF/CNPJ: 21207072000184

Razão Social: L R PEREIRA COMERCIO LTDA

Endereço: RUA 13 DE MAIO, 23 CEP: 65515000 - CENTRO

Telefone: (98)82059994

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/06/2026 08:47:14



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 079138/26

Data da

14/04/2026 11:01:03

Inscrição Estadual: 124491073

CPF/CNPJ: 21207072000184

Razão Social: L R PEREIRA COMERCIO LTDA

Endereço: RUA 13 DE MAIO, 23 CEP: 65515000 - CENTRO

Telefone: (98)82059994

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: **06.117.071/0001-55**

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000



114.1

25/06/2026 08:55:35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 244/2026

AUTENTICAÇÃO:634841A6831464B64C072C8510C7F35C

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **L R PEREIRA COMERCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **21.207.072/0001-84**, situada à **RUA 13 DE MAIO, 23 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **23/09/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 25/06/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: **06.117.071/0001-55**

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000



25/06/2026 08:54:48

52.2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 243/2026

AUTENTICAÇÃO:CF9DC5E4E194FC21F397B4CAC9CC3AE9

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **L R PEREIRA COMERCIO LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **21.207.072/0001-84**, situada à **RUA 13 DE MAIO, 23 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **23/09/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 25/06/2026.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.207.072/0001-84
Razão social: L R PEREIRA COMERCIO LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO 23 / CENTRO / BURITI / MA / 65515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026

Certificação Número: 2026063006154356278118

Informação obtida em 08/07/2026 15:00:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L R PEREIRA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.207.072/0001-84

Certidão nº: 48205080/2026

Expedição: 15/05/2026, às 14:55:54

Validade: 11/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L R PEREIRA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.207.072/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/06/2026 09:03:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L R PEREIRA COMERCIO LTDA**
CNPJ: **21.207.072/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO Nº 239/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e sob demanda de água mineral, recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP acondicionado em botijão de 13 kg, incluindo o fornecimento de vasilhames/galões de 20 litros para água mineral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 11.590,84 (onze mil quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 08/07/2026

FINAL: 08/07/2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55

Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Danylo Antônio Albuquerque Nunes, CPF nº 673.032.853-34, portaria nº 030/2026



DADOS DO CONTRATADO

L R PEREIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: nº 21.207.072/0001-84

Rua 13 de maio, nº 23, centro, Buriti-MA

Telefone: (98) 98162-3565 E-mail: jean_scs@hotmail.com

Leandro Rodrigues Pereira, CPF nº 077.902.263-71



FISCAL DO CONTRATO

Adriana Leite Aguiar, CPF nº 523.824.513-00, Portaria nº 130/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 08 de julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e sob demanda de água mineral, recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP acondicionado em botijão de 13 kg, incluindo o fornecimento de vasilhames/galões de 20 litros para água mineral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

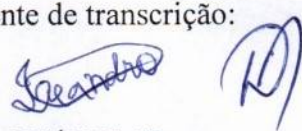
2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 11.590,84 (onze mil quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UND.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gás (liquefeito de petróleo – GLP) capacidade 13 kg, com lacre de segurança, Normas Técnicas ABNT 8.460.	SUPERGÁS	UND	50	130,00	6.500,00
3	Água mineral natural, acondicionada em garrações de 20litros. com lacre de segurança, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e validade de 12 meses	CHAPAGUA	UND	500	9,79	4.895,00
4	Água mineral potável não gasosa, acondicionada em garrafas plásticas 500 ml, com lacre de segurança e validade de 12 meses	CHAPAGUA	UND	96	1,10	105,60
5	Água mineral potável não gasosa, acondicionada em copos plásticos, 200 ml, com lacre de segurança e validade de 12 meses.	CHAPAGUA	UND	96	0,94	90,24

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Credenciamento;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 08/07/2026 e encerramento em 08/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sem garantia de consumo mínimo, tendo em vista a natureza eventual, sob demanda e decorrente de credenciamento da presente contratação.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO



UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0007 2006 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

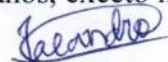
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição





de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

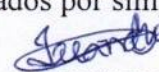
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 08 de julho de 2026

ASSINATURAS

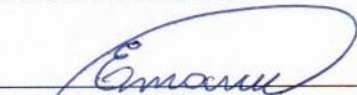
PELA CONTRATANTE


Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Representante Legal da Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

PELA CONTRATADA


Leandro Rodrigues Pereira
CPF nº 077.902.263-71

TESTEMUNHAS


NOME: _____


NOME: _____

Administrativo.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 15º de Junho de 2026.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: ddfc48c2cfffbb4ce8943cba16a5a0d39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº012/2026

A Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 63/2024 e suas alterações posteriores. O certame tem por objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em comunicação institucional, abrangendo planejamento, execução e acompanhamento de ações de divulgação, assessoria de imprensa, gestão de mídias digitais, produção de materiais gráficos e audiovisuais, comunicação interna e apoio em eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Brejo-MA. A sessão pública será realizada no dia 24 de julho de 2026, às 08h00 (horário de Brasília), por meio da plataforma eletrônica disponível no site: www.licitabrejoma.com.br, sob a condução do Pregoeiro da Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.licitabrejoma.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no mesmo endereço eletrônico. Brejo - MA, 08 de julho de 2026. Anselmo Barbosa Mourão - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO

Código identificador: cc90d54c8325b96a145c9052ecad41fd

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PE SRP Nº 086/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PE SRP Nº 086/2025. REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA, CNPJ nº 12.512.462/0001-77. CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERNANDES, CNPJ nº 18.849.540/0001-00. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato citado em epígrafe, referente a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (eletroeletrônicos, refrigeração, equipamentos para manutenção e limpeza, copa, cozinha, escritório, e informática específicos para engenharia) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo - MA, por mais 12(doze) meses, a partir de 07/07/2026 e encerramento em 07/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: Brejo/MA, 06 de julho de 2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Josyfrank Silva dos Santos - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO

Código identificador: 9bd939a990d2f80c8b3da6ab11147ff0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907. INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026. CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.441.564/0001-37. CONTRATADO: José Ailton de Sousa Mourão, CPF nº 062.392.523-01. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, incluindo automóveis e motocicletas, destinados ao atendimento das demandas da frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 006/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 1.255,50 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 08/07/2026 e término em 08/07/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2026. SIGNATÁRIO: Sherlyane Machado de Oliveira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR

Código identificador: a233f6ffae3855addc973e35916b4e02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026. CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.441.564/0001-37. CONTRATADO: L R PEREIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: nº 21.207.072/0001-84. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e sob demanda de água mineral, recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP acondicionado em botijão de 13 kg, incluindo o fornecimento de vasilhames/galões de 20 litros para água mineral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 008/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 4.341,16 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 08/07/2026 e término em 08/07/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2026. SIGNATÁRIO: Sherlyane Machado de Oliveira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR

Código identificador: fe8bf8fe1e253dc5a0daded406be6dce

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026. CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55. CONTRATADO: L R PEREIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: nº 21.207.072/0001-84. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e sob demanda de água mineral, recarga de gás

liquefeito de petróleo - GLP acondicionado em botijão de 13 kg, incluindo o fornecimento de vasilhames/galões de 20 litros para água mineral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 008/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 11.590,84 (onze mil quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 08/07/2026 e término em 08/07/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2026. SIGNATÁRIO: Danylo Antônio Albuquerque Nunes, Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: af284d894b2d87d8369e2ae6b3bc55c5

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 234/2025

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 234/2025, assinado em 08/06/2026. Objeto: 1º Termo de Prorrogação do Contrato 234/2025, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente a manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos e seus periféricos instalados nos postos de saúde, consultórios compostos por: cadeira, compressor, autoclave, fotopolimerizador, caneta de alta e baixa rotação, raio - x e ultrassom, do Município de Buriti - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.. Processo Administrativo nº 528/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 029/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: MULTITECH LTDA, CNPJ nº 21.940.941/0001-85. Valor Global: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 10 de Junho de 2026. Vigência Final: 10 de Junho de 2027. Raf Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 8 de Junho de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: da8184ca5cd6e1d3b263a55a97aca0f4

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 018/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 009/2026. Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de medicamentos, materiais e insumos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo medicamentos da farmácia básica, medicamentos hospitalares, medicamentos injetáveis, medicamentos psicotrópicos, medicamentos para programas específicos de hipertensão, asma e rinite, insumos hospitalares, materiais laboratoriais, materiais e instrumentais odontológicos, materiais de limpeza hospitalar e demais insumos necessários ao funcionamento das unidades de saúde da rede municipal, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº 11.463.289/0001-00. CREDENCIADO: M. F. GOMES ROCHA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.270.015/0001-93. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Valor: Os valores unitários dos itens credenciados observarão aqueles constantes no Termo de Referência, possuindo caráter referencial e sendo aplicáveis conforme a efetiva demanda da Administração. As quantidades possuem caráter meramente estimativo, não representando garantia de contratação integral, consumo mínimo ou faturamento ao credenciado, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 07 de julho de 2026. Otalinda Costa da Silva, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: a49180d35b88465c731591b109952a35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

DECRETO Nº 14, DE 8 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 14 DE 08 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, VI da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes. Parágrafo Único - As escolas particulares poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos 01 (uma) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os (as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.